

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Processo SUSEP nº 15414.900338/2014-82

SEGURO DE LUCROS CESSANTES ESPECÍFICO PARA O SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Processo SUSEP nº 15414.900878/2014-66



COBERTURA ESPECÍFICA DE LUCROS CESSANTES PARA SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Unimed Seguros Patrimoniais S.A. | CNPJ/MF: 12.973.906/0001-71 | Reg. SUSEP 01970

Alameda Ministro Rocha Azevedo, 346 - Cerqueira César | CEP: 01410-901 | São Paulo - SP

Atendimento Nacional: 0800-016-6633 | Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800-770-3611 | www.segurosunimed.com.br

Ouvidoria: acesse www.segurosunimed.com.br/ouvidoria ou ligue 0800 001 2565

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados-Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento SUSEP: 0800-0218484 / www.susep.gov.br

Sumário

1. LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE INCENDIO INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES	3
2. LUCROS CESSANTES DECORRENTES DA COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS	8
3. LUCROS CESSANTES DECORRENTES DA COBERTURA DE VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO E NEVE	12
4- LUCROS CESSANTES DECORRENTES DA COBERTURA DE QUEBRA DE MAQUINAS	16
5- LUCROS CESSANTES DECORRENTES DA COBERTURA DE TUMULTOS	19
6. DESPESAS FIXAS DECORRENTE DE INCENDIO INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES	24
7. DESPESAS FIXAS DECORRENTES DA COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS	29
8- DESPESAS FIXAS DECORRENTES DA COBERTURA DE VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO E NEVE	33
9- DESPESAS FIXAS DECORRENTES DA COBERTURA DE QUEBRA DE MAQUINAS.....	37
10- DESPESAS FIXAS DECORRENTES DA COBERTURA DE TUMULTOS	41
11- OUVIDORIA.....	45

SEGURO DE LUCROS CESSANTES - ESPECÍFICO PARA O SEGURO EMPRESARIAL PROCESSO SUSEP No – 15414.900878/2014-66

1. LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE INCÊNDIO INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES

1.1. Para efeitos desta cobertura, ratificam-se as definições do Glossário Técnico da Apólice do Seguro Empresarial da Unimed Seguros Patrimoniais.

1.2. Riscos Cobertos

A cobertura adicional de Lucros Cessantes Decorrentes de Incêndio inclusive decorrente de Tumultos, Queda de Raios, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional.

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização e pelo período indenizatório indicado na Apólice:

- a. Os prejuízos, devidamente comprovados, em decorrência da interrupção ou perturbação no giro dos negócios, causados pela ocorrência dos eventos cobertos (item 1.2.d. e 1.2.e.) nos locais mencionados na Apólice, desde que ocorram danos materiais aos bens segurados.
- b. A Seguradora também indenizará os prejuízos consequentes da interrupção ou perturbação no giro de negócio causada por interdição do estabelecimento segurado ou do logradouro onde funcione, desde que esta interdição perdure por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da aplicação da franquia e demais condições estipuladas na Apólice, e que seja determinada por autoridade competente, quer o evento que a justifique tenha ocorrido nos bens segurados, quer em outros bens da vizinhança, independente de o Segurado ter ou não sofrido danos materiais por essa ocorrência;
- c. A presente Cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas de Lucro Bruto do estabelecimento segurado, (constituído pela soma do Lucro Líquido e Despesas Fixas), na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, em decorrência de sinistro coberto pelos eventos cobertos (Item 1.2.d. e 1.2.e.);
- d. Consideram-se eventos cobertos:
 - i. **Incêndio:** De qualquer natureza, independente do local de origem.
 - ii. **Queda de Raios:** Queda de raio exclusivamente dentro do terreno onde estiverem localizados os bens e locais segurados, mesmo quando não seguido de incêndio, e **desde que haja vestígios físicos inequívocos da ocorrência de tal fato;**
 - iii. **Explosão:** de qualquer natureza, desde que ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do

local de origem, independente do local de origem, exceto quando se tratar de indústria química, seus depósitos e demais dependências;

- iv. **Implosão:** de tanques e recipientes, desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado
- v. **Fumaça:** proveniente de desarranjo imprevisto e acidental no funcionamento das instalações de calefação, aquecimento ou cozinha e **SOMENTE QUANDO ESSES SISTEMAS POSSUÍREM CHAMINÉS DEVIDAMENTE INSTALADAS E EXCLUÍDA DESTE ENTENDIMENTO A FUMAÇA PROVENIENTE DE FORNOS OU APARELHOS INDUSTRIAIS**
- vi. **Queda de Aeronave:** entendendo-se por aeronave qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.
- vii. **Despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação do sinistro, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.**
 - e. Além dos eventos previstos no item 1.2.a., 1.2.b., 1.2.c. e 1.2.d. acima, o segurado poderá garantir a perda do Lucro Bruto decorrentes dos eventos relacionados a seguir e desde que haja apólice garantindo os danos materiais contra:
 - i. Danos Elétricos (causados também pela Queda de Raio)
 - ii. Vendaval, Granizo, Ciclone, Tornado, Queda de Neve;
 - iii. Fumaça, exceto Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves;
 - iv. Tumultos, Greves e Saques;
 - v. Quebra de Maquinas
 - f. Qualquer das situações descritas nos itens 1.2.a., 1.2.b., 1.2.c., 1.2.d. e/ou 1.2.e. será passível de indenização quando houver apólice garantindo os danos materiais contra incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos (causados também pela queda de raio), vendaval, granizo, ciclone, tornado, queda de neve, fumaça (exceto impacto de veículos e queda de aeronaves), tumultos, greves e saques e que os prejuízos causados por estes eventos sejam indenizáveis.
 - g. A contratação das coberturas para os eventos descritos no item 1.2.f. acima poderá ser feita isoladamente ou em conjunto sendo necessário fixar o Limite Máximo de Indenização para cada um dos eventos e os respectivos prêmios serão fixados individualmente na Apólice.
 - h. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do segurado e anuência da Seguradora.
 - i. **O período indenitário poderá variar de 01 a 12 meses e será indicado na apólice.**

1.3. Forma de Contratação

Serão contratadas a Primeiro Risco Relativo. Isto quer dizer que, em caso de sinistro amparado pelas coberturas, se o VALOR EM RISCO DECLARADO (VRD), referente ao local sinistrado, FOR INFERIOR A 80% DO VALOR EM RISCO APURADO (VRA), o segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, sendo as indenizações calculadas conforme abaixo:

$$I = VRD \times P$$

VRA

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

P = Prejuízo

1.4. O valor em risco declarado (VRD) constante na especificação da apólice, correspondente à totalidade dos objetos segurados e não implica, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados e decorre do valor constante na proposta de seguro, lançado pelo Segurado ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade.

1.5. O valor em risco apurado por ocasião do sinistro (VRA) será o valor em risco no dia e local do sinistro, adotando-se para apuração o critério disposto na **Cláusula – “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO”** e **Cláusula - “PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO”** das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais.

1.6. Quanto ao prejuízo indenizável e a respectiva indenização também serão adotados os critérios dispostos **no item 1.10. e na Cláusula – “PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO”** das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais.

1.7. Riscos e Bens Não Cobertos

1.7.1. RATIFICAM-SE BENS E LOCAIS NÃO COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS DA APÓLICE DO SEGURO EMPRESARIAL DA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS.

1.7.2. ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS CAUSADOS OU DECORRENTES DE:

a. PARALISAÇÕES PARA EFEITO DE REFORMAS E /OU MANUTENÇÕES, PROGRAMADAS OU NÃO, DESDE QUE NÃO DECORRENTES DE ACIDENTES COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;

b. NO CASO DE FICAR COMPROVADA QUE A INSUFICIENTE CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE DANOS MATERIAIS ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS DAS GARANTIAS CONTRATADAS ATRAVÉS DESTA CLÁUSULA, A INDENIZAÇÃO DEVIDA SERÁ REDUZIDA AQUELA QUE SERIA NORMALMENTE FIXADA CASO O SEGURO DE

DANO MATERIAL TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO NORMAL PREVISTO;

c. SE NA APÓLICE DE SEGURO EMPRESARIAL DA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS FOR(EM) CONTRATADA(S) A(S) COBERTURA(S) PARA OS EVENTOS DE DANOS ELÉTRICOS, VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E QUEDA DE NEVE, FUMAÇA E/OU TUMULTOS, RATIFICAM-SE AS EXCLUSÕES DAS RESPECTIVAS COBERTURAS DA APÓLICE.

1.8. Perda de Direitos

ALÉM DO EXPOSTO NA CLÁUSULA – “PERDA DE DIREITOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EMPRESARIAL UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, BEM COMO TERÁ O SEGURO CANCELADO, SEM DIREITO A RESTITUIÇÃO DO PRÊMIO JÁ PAGO, SE:

Sem prejuízo das demais disposições que a este respeito constarem da apólice ou em lei, o segurado perderá o direito à indenização, total ou parcialmente, se, deliberada ou ardilosamente, ou ainda por negligência, não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara e inquestionável intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local.

1.9. Disposições gerais

a. Tendências do negócio

Na aplicação de todas as disposições da Apólice, para os fins da cobertura de lucros cessantes, deverão ser feitos todos os ajustamentos necessários, considerando-se as tendências do desenvolvimento das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram antes e depois do evento, ou que teriam afetado caso não houvesse ocorrido o evento, de tal forma que, tanto quanto possível, os dados assim ajustados representem o resultado que seria alcançado durante o período indenizatório se o evento não tivesse ocorrido.

b. Atividade em outros locais

Quaisquer atividades que, por força de evento coberto por esta Apólice, forem desenvolvidas pelo Segurado ou por terceiros agindo em seu nome ou por sua conta em outros locais durante o período indenizatório, em proveito do Segurado, serão levadas em consideração na apuração do movimento de negócio ao longo desse período.

Caso não sejam discriminadas na Apólice, as coberturas de danos materiais contratadas e das quais, esta cobertura poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura de Incêndio, queda de raio e explosão após a aplicação da participação obrigatória temporal devida.

1.10. Apuração dos Prejuízos e Pagamento de Indenização

a. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos na Cláusula – “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO” das Condições Gerais do Seguro

Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais, a Seguradora, a seu critério, poderá solicitar os seguintes documentos:

- Registros contábeis;
- Registros de controles do estabelecimento segurado;
- Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais;
- Declarações de compradores, fornecedores e/ou clientes;
- Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
- Balancete de Verificação do período do sinistro;
- Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.

b. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgue necessários para a liquidação do sinistro;

c. O período de indenização se estenderá desde o início da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado até a normalização das atividades no local segurado atingido ou em outro que o tenha substituído, limitado, contudo, ao período indenizatório máximo fixado na Apólice e respeitadas as demais condições deste contrato.

d. Serão também indenizáveis os gastos extraordinários que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de negócios do Segurado, durante o período indenizatório, limitada esta indenização ao valor apurado pela aplicação da porcentagem de lucro bruto ou despesas fixas sobre a queda assim evitada ou atenuada.

e. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido. A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

1.11. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

SERÁ DEDUZIDO DOS PREJUÍZOS COBERTOS E APURADOS EM CADA SINISTRO, A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO / FRANQUIA ESTIPULADA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

1.12. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais, que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura adicional.

1.13. A contratação das garantias deste plano de seguro estará condicionada à contratação da Cobertura Básica do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais.

SEGURO DE LUCROS CESSANTES - ESPECÍFICO PARA O SEGURO EMPRESARIAL PROCESSO SUSEP No – 15414.900878/2014-66 COBERTURAS ADICIONAIS

2. LUCROS CESSANTES DECORRENTES DA COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS

2.1. Para efeitos desta cobertura, ratificam-se as definições do Glossário Técnico da Apólice do Seguro Empresarial da Unimed Seguros Patrimoniais.

2.2. Riscos Cobertos

A cobertura adicional de Lucros Cessantes Decorrentes da Cobertura de Danos Elétricos poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional.

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, de conformidade com o que estiver estipulado nas demais Condições e Especificação desta apólice, uma indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, causada pela ocorrência dos eventos previstos na Cobertura de Danos Elétricos, nos locais mencionados na apólice, desde que:

- a) qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos eventos previstos na Cobertura de Danos Elétricos;
- b) a Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.
- c) O período indenitário poderá variar de 01 a 12 meses e será indicado na apólice.**

2.3. Riscos e Bens Não Cobertos

2.3.1. RATIFICAM-SE BENS E LOCAIS NÃO COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS DA APÓLICE DO SEGURO EMPRESARIAL DA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS.

2.3.2. ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS CAUSADOS OU DECORRENTES DE:

- a. PARALISAÇÕES PARA EFEITO DE REFORMAS E /OU MANUTENÇÕES, PROGRAMADAS OU NÃO, DESDE QUE NÃO DECORRENTES DE ACIDENTES COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;**
- b. NO CASO DE FICAR COMPROVADA QUE A INSUFICIENTE CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE DANOS MATERIAIS ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS DAS GARANTIAS CONTRATADAS ATRAVÉS DESTA CLÁUSULA, A INDENIZAÇÃO DEVIDA SERÁ REDUZIDA AQUELA QUE SERIA NORMALMENTE FIXADA CASO O SEGURO DE**

DANO MATERIAL TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO NORMAL PREVISTO;

c. SE NA APÓLICE DE SEGURO EMPRESARIAL DA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS FOR(EM) CONTRATADA(S) A(S) COBERTURA(S) PARA OS EVENTOS DE DANOS ELÉTRICOS, VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E QUEDA DE NEVE, FUMAÇA E/OU TUMULTOS, RATIFICAM-SE AS EXCLUSÕES DAS RESPECTIVAS COBERTURAS DA APÓLICE.

2.4. Perda de Direitos

ALÉM DO EXPOSTO NA CLÁUSULA – “PERDA DE DIREITOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EMPRESARIAL UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, BEM COMO TERÁ O SEGURO CANCELADO, SEM DIREITO A RESTITUIÇÃO DO PRÊMIO JÁ PAGO, SE:

a. Sem prejuízo das demais disposições que a este respeito constarem da apólice ou em lei, o segurado perderá o direito à indenização, total ou parcialmente, se, deliberada ou ardilosamente, ou ainda por negligência, não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara e inquestionável intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local.

b. Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;

c. Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;

d. Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;

e. Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;

2.5 – Disposições Gerais

a- Tendências dos negócios e ajustamentos:

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações, e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

b- Atividades em locais diferentes dos mencionados na apólice:

Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão contabilizadas, as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, o resultado de tais atividades ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

c-Limitação de gastos adicionais:

Se houver Despesas Fixas não seguradas por esta apólice, as importâncias apuradas relativas a Gastos Adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

Se o seguro abranger apenas as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas relativas a Gastos Adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

d-Limite máximo de indenização (Imi):

Na cobertura de Lucros Cessantes (todos os eventos) a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização (LMI), desde que o Valor em Risco expressamente declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para compensação de insuficiência em outra.

2.6. Apuração dos Prejuízos e Pagamento de Indenização

a. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos na **Cláusula – “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO”** das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais, a Seguradora, a seu critério, poderá solicitar os seguintes documentos:

- Registros contábeis;
- Registros de controles do estabelecimento segurado;
- Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais;
- Declarações de compradores, fornecedores e/ou clientes;
- Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
- Balancete de Verificação do período do sinistro;
- Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.

b. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgue necessários para a liquidação do sinistro;

c. O período de indenização se estenderá desde o início da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado até a normalização das atividades no local segurado atingido ou em outro que o tenha substituído, limitado, contudo, ao período indenizatório máximo fixado na Apólice e respeitadas as demais condições deste contrato.

d. Serão também indenizáveis os gastos extraordinários que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de negócios do Segurado, durante o período indenizatório, limitada esta indenização ao valor apurado pela aplicação da porcentagem de lucro bruto ou despesas fixas sobre a queda assim evitada ou atenuada.

e. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido. A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2.7. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

SERÁ DEDUZIDO DOS PREJUÍZOS COBERTOS E APURADOS EM CADA SINISTRO, A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO / FRANQUIA ESTIPULADA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

2.8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais, que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura adicional.

2.9. A contratação das garantias deste plano de seguro estará condicionada à contratação da Cobertura Básica do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais.

3. LUCROS CESSANTES DECORRENTES DA COBERTURA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO E NEVE

3.1. Para efeitos desta cobertura, ratificam-se as definições do Glossário Técnico da Apólice do Seguro Empresarial da Unimed Seguros Patrimoniais.

3.2. Riscos Cobertos

A cobertura adicional de Lucros Cessantes Decorrentes da Cobertura de Vendaval poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional.

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, de conformidade com o que estiver estipulado nas demais Condições e Especificação desta apólice, uma indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, causada pela ocorrência dos eventos previstos na Cobertura de Vendaval, nos locais mencionados na apólice, desde que:

- a) qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos eventos previstos na Cobertura de Vendaval;
- b) a Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.
- c) O período indenitário poderá variar de 01 a 12 meses e será indicado na apólice.**

3.3. Riscos e Bens Não Cobertos

3.3.1. RATIFICAM-SE BENS E LOCAIS NÃO COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS DA APÓLICE DO SEGURO EMPRESARIAL DA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS.

3.3.2. ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS CAUSADOS OU DECORRENTES DE:

- a. PARALISAÇÕES PARA EFEITO DE REFORMAS E /OU MANUTENÇÕES, PROGRAMADAS OU NÃO, DESDE QUE NÃO DECORRENTES DE ACIDENTES COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;**
- b. NO CASO DE FICAR COMPROVADA QUE A INSUFICIENTE CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE DANOS MATERIAIS ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS DAS GARANTIAS CONTRATADAS ATRAVÉS DESTA CLÁUSULA, A INDENIZAÇÃO DEVIDA SERÁ REDUZIDA AQUELA QUE SERIA NORMALMENTE FIXADA CASO O SEGURO DE DANO MATERIAL TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO NORMAL PREVISTO;**

c. SE NA APÓLICE DE SEGURO EMPRESARIAL DA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS FOR(EM) CONTRATADA(S) A(S) COBERTURA(S) PARA OS EVENTOS DE DANOS ELÉTRICOS, VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E QUEDA DE NEVE, FUMAÇA E/OU TUMULTOS, RATIFICAM-SE AS EXCLUSÕES DAS RESPECTIVAS COBERTURAS DA APÓLICE.

3.4. Perda de Direitos

ALÉM DO EXPOSTO NA CLÁUSULA – “PERDA DE DIREITOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EMPRESARIAL UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, BEM COMO TERÁ O SEGURO CANCELADO, SEM DIREITO A RESTITUIÇÃO DO PRÊMIO JÁ PAGO, SE:

a. Sem prejuízo das demais disposições que a este respeito constarem da apólice ou em lei, o segurado perderá o direito à indenização, total ou parcialmente, se, deliberada ou ardilosamente, ou ainda por negligência, não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara e inquestionável intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local.

b. Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;

c. Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;

d. Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;

e. Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, bem como transferência, salvo o legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;

3.5. Disposições Gerais

a. Tendências dos negócios e ajustamentos:

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações, e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim

ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

b. Atividades em locais diferentes dos mencionados na apólice:

Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão contabilizadas, as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, o resultado de tais atividades ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

c. Limitação de gastos adicionais:

Se houver Despesas Fixas não seguradas por esta apólice, as importâncias apuradas relativas a Gastos Adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

Se o seguro abranger apenas as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas relativas a Gastos Adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

d. Limite máximo de indenização (Imi):

Na cobertura de Lucros Cessantes (todos os eventos) a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização (LMI), desde que o Valor em Risco expressamente declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para compensação de insuficiência em outra.

3.6. Apuração dos Prejuízos e Pagamento de Indenização

a. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos na **Cláusula – “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO”** das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais, a Seguradora, a seu critério, poderá solicitar os seguintes documentos:

- Registros contábeis;
- Registros de controles do estabelecimento segurado;
- Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais;
- Declarações de compradores, fornecedores e/ou clientes;
- Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
- Balancete de Verificação do período do sinistro;

Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.

b. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgue necessários para a liquidação do sinistro;

c. O período de indenização se estenderá desde o início da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado até a normalização das atividades no local segurado atingido ou em outro que o tenha substituído, limitado, contudo, ao período indenizatório máximo fixado na Apólice e respeitadas as demais condições deste contrato.

d. Serão também indenizáveis os gastos extraordinários que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de negócios do Segurado, durante o período indenizatório, limitada esta indenização ao valor apurado pela aplicação da porcentagem de lucro bruto ou despesas fixas sobre a queda assim evitada ou atenuada.

e. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido. A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitório, especificado na apólice.

3.7. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

SERÁ DEDUZIDO DOS PREJUÍZOS COBERTOS E APURADOS EM CADA SINISTRO, A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO / FRANQUIA ESTIPULADA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

3.8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais, que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura adicional.

A contratação das garantias deste plano de seguro estará condicionada à contratação da Cobertura Básica do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais.

4- LUCROS CESSANTES DECORRENTES DA COBERTURA DE QUEBRA DE MAQUINAS

4.1. Para efeitos desta cobertura, ratificam-se as definições do Glossário Técnico da Apólice do Seguro Empresarial da Unimed Seguros Patrimoniais.

4.2. Riscos Cobertos

A cobertura adicional de Lucros Cessantes Decorrentes da Cobertura de Quebra de Máquinas poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional.

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, de conformidade com o que estiver estipulado nas demais Condições e Especificação desta apólice, uma indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, causada pela ocorrência dos eventos previstos na Cobertura de Quebra de Máquinas, nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos eventos previstos na Cobertura de Quebra de Máquinas;

b) a Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

c) O período indenitário poderá variar de 01 a 12 meses e será indicado na apólice.

4.3. Riscos e Bens Não Cobertos

4.3.1. RATIFICAM-SE BENS E LOCAIS NÃO COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS DA APÓLICE DO SEGURO EMPRESARIAL DA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS.

4.3.2. ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS CAUSADOS OU DECORRENTES DE:

a. PARALISAÇÕES PARA EFEITO DE REFORMAS E /OU MANUTENÇÕES, PROGRAMADAS OU NÃO, DESDE QUE NÃO DECORRENTES DE ACIDENTES COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;

b. NO CASO DE FICAR COMPROVADA QUE A INSUFICIENTE CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE DANOS MATERIAIS ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS DAS GARANTIAS CONTRATADAS ATRAVÉS DESTA CLÁUSULA, A INDENIZAÇÃO DEVIDA SERÁ REDUZIDA AQUELA QUE SERIA NORMALMENTE FIXADA CASO O SEGURO DE DANO MATERIAL TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO NORMAL PREVISTO;

c. SE NA APÓLICE DE SEGURO EMPRESARIAL DA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS FOR(EM) CONTRATADA(S) A(S) COBERTURA(S) PARA OS EVENTOS DE DANOS ELÉTRICOS, VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E QUEDA DE NEVE, FUMAÇA E/OU TUMULTOS, RATIFICAM-SE AS EXCLUSÕES DAS RESPECTIVAS COBERTURAS DA APÓLICE.

4.4. Perda de Direitos

ALÉM DO EXPOSTO NA CLÁUSULA – “PERDA DE DIREITOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EMPRESARIAL UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, BEM COMO TERÁ O SEGURO CANCELADO, SEM DIREITO A RESTITUIÇÃO DO PRÊMIO JÁ PAGO, SE:

Sem prejuízo das demais disposições que a este respeito constarem da apólice ou em lei, o segurado perderá o direito à indenização, total ou parcialmente, se, deliberada ou ardilosamente, ou ainda por negligência, não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara e inquestionável intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local.

4.5. Disposições Gerais

a. Tendências dos negócios e ajustamentos:

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações, e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

b. Atividades em locais diferentes dos mencionados na apólice:

Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão contabilizadas, as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, o resultado de tais atividades ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

c. Limitação de gastos adicionais:

Se houver Despesas Fixas não seguradas por esta apólice, as importâncias apuradas relativas a Gastos Adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

Se o seguro abranger apenas as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas relativas a Gastos Adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

d. Limite máximo de indenização (Imi):

Na cobertura de Lucros Cessantes (todos os eventos) a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização (LMI), desde que o Valor em Risco expressamente declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para compensação de insuficiência em outra.

4.6. Apuração dos Prejuízos e Pagamento de Indenização

a. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos na **Cláusula – “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO”** das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais, a Seguradora, a seu critério, poderá solicitar os seguintes documentos:

- Registros contábeis;
- Registros de controles do estabelecimento segurado;
- Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais;
- Declarações de compradores, fornecedores e/ou clientes;
- Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
- Balancete de Verificação do período do sinistro;

Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.

b. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgue necessários para a liquidação do sinistro;

c. O período de indenização se estenderá desde o início da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado até a normalização das atividades no local segurado atingido ou em outro que o tenha substituído, limitado, contudo, ao período indenizatório máximo fixado na Apólice e respeitadas as demais condições deste contrato.

d. Serão também indenizáveis os gastos extraordinários que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de negócios do Segurado, durante o período indenizatório, limitada esta indenização ao valor apurado pela aplicação da porcentagem de lucro bruto ou despesas fixas sobre a queda assim evitada ou atenuada.

e. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido. A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitório, especificado na apólice.

4.7. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

SERÁ DEDUZIDO DOS PREJUÍZOS COBERTOS E APURADOS EM CADA SINISTRO, A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO / FRANQUIA ESTIPULADA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

4.8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais, que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura adicional.

4.9. A contratação das garantias deste plano de seguro estará condicionada à contratação da Cobertura Básica do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais.

5- LUCROS CESSANTES DECORRENTES DA COBERTURA DE TUMULTOS

5.1. Para efeitos desta cobertura, ratificam-se as definições do Glossário Técnico da Apólice do Seguro Empresarial da Unimed Seguros Patrimoniais.

5.2. Riscos Cobertos

A cobertura adicional de Lucros Cessantes Decorrentes da Cobertura de Tumultos poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional.

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, de conformidade com o que estiver estipulada dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, consequentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja consequente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Tumultos, Greves, Lock-outs e Atos Danosos nos locais mencionados na apólice, desde que:

- a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos mesmos eventos;
- b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles. Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.
- c) **O período indenitário poderá variar de 01 a 12 meses e será indicado na apólice.**

5.3. Riscos e Bens Não Cobertos

5.3.1. RATIFICAM-SE BENS E LOCAIS NÃO COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS DA APÓLICE DO SEGURO EMPRESARIAL DA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS.

5.3.2. ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS CAUSADOS OU DECORRENTES DE:

- a. **PARALISAÇÕES PARA EFEITO DE REFORMAS E /OU MANUTENÇÕES, PROGRAMADAS OU NÃO, DESDE QUE NÃO DECORRENTES DE ACIDENTES COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;**
- b. **NO CASO DE FICAR COMPROVADA QUE A INSUFICIENTE CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE DANOS MATERIAIS ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS DAS GARANTIAS CONTRATADAS ATRAVÉS DESTA CLÁUSULA, A INDENIZAÇÃO DEVIDA SERÁ REDUZIDA AQUELA QUE SERIA NORMALMENTE FIXADA CASO O SEGURO DE DANO MATERIAL TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO NORMAL PREVISTO;**

c. SE NA APÓLICE DE SEGURO EMPRESARIAL DA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS FOR(EM) CONTRATADA(S) A(S) COBERTURA(S) PARA OS EVENTOS DE DANOS ELÉTRICOS, VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E QUEDA DE NEVE, FUMAÇA E/OU TUMULTOS, RATIFICAM-SE AS EXCLUSÕES DAS RESPECTIVAS COBERTURAS DA APÓLICE.

d. INCÊNDIO OU EXPLOSÃO DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT

5.4. Perda de Direitos

ALÉM DO EXPOSTO NA CLÁUSULA – “PERDA DE DIREITOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EMPRESARIAL UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, BEM COMO TERÁ O SEGURO CANCELADO, SEM DIREITO A RESTITUIÇÃO DO PRÊMIO JÁ PAGO, SE:

a. Sem prejuízo das demais disposições que a este respeito constarem da apólice ou em lei, o segurado perderá o direito à indenização, total ou parcialmente, se, deliberada ou ardilosamente, ou ainda por negligência, não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara e inquestionável intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local.

b. Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;

c. Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;

d. Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;

e. Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;

5.5 – Disposições Gerais

a. Tendências dos negócios e ajustamentos:

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações, e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do

evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

b. Atividades em locais diferentes dos mencionados na apólice:

Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão contabilizadas, as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, o resultado de tais atividades ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

c. Limitação de gastos adicionais:

Se houver Despesas Fixas não seguradas por esta apólice, as importâncias apuradas relativas a Gastos Adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

Se o seguro abranger apenas as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas relativas a Gastos Adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

d. Limite máximo de indenização (Imi):

Na cobertura de Lucros Cessantes (todos os eventos) a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização (LMI), desde que o Valor em Risco expressamente declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para compensação de insuficiência em outra.

5.6. Apuração dos Prejuízos e Pagamento de Indenização

a. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos na **Cláusula – “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO”** das Condições Gerais do Seguro Empresarial

Unimed Seguros Patrimoniais, a Seguradora, a seu critério, poderá solicitar os seguintes documentos:

- Registros contábeis;
- Registros de controles do estabelecimento segurado;
- Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais;
- Declarações de compradores, fornecedores e/ou clientes;
- Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
- Balancete de Verificação do período do sinistro;

Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.

b. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgue necessários para a liquidação do sinistro;

c. O período de indenização se estenderá desde o início da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado até a normalização das atividades no local segurado atingido ou em outro que o tenha substituído, limitado, contudo, ao período indenizatório máximo fixado na Apólice e respeitadas as demais condições deste contrato.

d. Serão também indenizáveis os gastos extraordinários que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de negócios do Segurado, durante o período indenizatório, limitada esta indenização ao valor apurado pela aplicação da porcentagem de lucro bruto ou despesas fixas sobre a queda assim evitada ou atenuada.

e. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido. A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitório, especificado na apólice.

5.7. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

SERÁ DEDUZIDO DOS PREJUÍZOS COBERTOS E APURADOS EM CADA SINISTRO, A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO / FRANQUIA ESTIPULADA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

5.8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais, que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura adicional.

5.9. A contratação das garantias deste plano de seguro estará condicionada à contratação da Cobertura Básica do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais.

6. DESPESAS FIXAS DECORRENTE DE INCENDIO INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES

6.1. Para efeitos desta cobertura, ratificam-se as definições do Glossário Técnico da Apólice do Seguro Empresarial da Unimed Seguros Patrimoniais.

6.2. Riscos Cobertos

A cobertura adicional de Despesas Fixas Decorrente de Danos Materiais poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional.

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização e pelo período indenizatório indicado na Apólice:

a. As despesas com honorários da diretoria, salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, imposto predial e territorial, contas de água, energia elétrica, telefone, gás e condomínio, se o estabelecimento segurado ficar total ou parcialmente paralisado exclusivamente pela ocorrência dos eventos cobertos (item 2.2.d.) nos locais mencionados na Apólice, desde que ocorram danos materiais aos bens segurados.

b. O valor indenizável corresponde ao valor despendido pelo Segurado com as despesas fixas cobertas no mês imediatamente anterior ao da ocorrência do sinistro. A primeira parcela será paga 30 (trinta) dias a contar da data do sinistro, descontando o valor referente ao período de franquia. As parcelas restantes serão pagas a partir dessa data, a cada 30 (trinta) dias.

c. Nos casos de paralisação parcial em que o Segurado obtenha receitas geradas pela industrialização e/ou comercialização de produtos, bens e serviços durante o período indenizatório, o valor indenizável será reduzido na mesma proporção das receitas auferidas durante a paralisação em relação àquelas auferidas no mês imediatamente anterior.

d. Consideram-se eventos cobertos:

- i. Incêndio:** De qualquer natureza, independente do local de origem.
- ii. Queda de Raios:** Queda de raio exclusivamente dentro do terreno onde estiverem localizados os bens e locais segurados, mesmo quando não seguido de incêndio, e desde que haja vestígios físicos inequívocos da ocorrência de tal fato;
- iii. Explosão:** de qualquer natureza, desde que ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do

local de origem, exceto quando se tratar de indústria química, seus depósitos e demais dependências;

iv. Implosão: de tanques e recipientes, desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado.

v. Fumaça: proveniente de desarranjo imprevisto e acidental no funcionamento das instalações de calefação, aquecimento ou cozinha e SOMENTE QUANDO ESSES SISTEMAS POSSUÍREM CHAMINÉS DEVIDAMENTE INSTALADAS E EXCLUÍDA DESTE ENTENDIMENTO A FUMAÇA PROVENIENTE DE FORNOS OU APARELHOS INDUSTRIAIS

vi. Queda de Aeronave: entendendo-se por aeronave qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.

Despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação do sinistro, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

e. Além dos eventos previstos no item 6.2.a., 6.2.b., 6.2.c., 6.2.d. e/ou 6.2.f , o segurado poderá garantir a perda de Despesas Fixas decorrentes dos eventos relacionados a seguir e desde que haja apólice garantindo os danos materiais contra:

- Danos Elétricos (causados também pela Queda de Raio)
- Vendaval, Granizo, Ciclone, Tornado, Queda de Neve;
- Fumaça, exceto Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves;
- Tumultos, Greves e Saques;
- Quebra de Máquinas.

f. Qualquer das situações descritas nos itens 6.2.a., 6.2.b., 6.2.c., 6.2.d. e/ou 6.2.e. será passível de indenização quando houver apólice garantindo os danos materiais contra incêndio, queda de raio, explosão, implosão, fumaça ,queda de aeronave, danos elétricos (causados também pela queda de raio), vendaval, granizo, ciclone, tornado, queda de neve, tumultos, greves e saques e que os prejuízos causados por estes eventos sejam indenizáveis.

g. A contratação das coberturas para os eventos descritos no item 6.2.f. acima poderá ser feita isoladamente ou em conjunto sendo necessário fixar o Limite Máximo de Indenização para cada um dos eventos e os respectivos prêmios serão fixados individualmente na Apólice.

h. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do segurado e anuência da Seguradora.

i. O período indenitário poderá variar de 01 a 12 meses e será indicado na apólice.

6.3. Forma de Contratação

Serão contratadas a Primeiro Risco Relativo. Isto quer dizer que, em caso de sinistro amparado pelas coberturas, se o VALOR EM RISCO DECLARADO (VRD), referente ao local sinistrado, FOR INFERIOR A 80% DO VALOR EM RISCO APURADO (VRA), o segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, sendo as indenizações calculadas conforme abaixo:

$$I = VRD \times P$$

VRA

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

P = Prejuízo

6.3.1. O valor em risco declarado (VRD) constante na especificação da apólice, correspondente à totalidade dos objetos segurados e não implica, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados e decorre do valor constante na proposta de seguro, lançado pelo Segurado ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade.

6.3.2. O valor em risco apurado por ocasião do sinistro (VRA) será o valor em risco no dia e local do sinistro, adotando-se para apuração o critério disposto na **Cláusula – “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO”** e **Cláusula - “PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO”** das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais.

6.3.3. Quanto ao prejuízo indenizável e a respectiva indenização também serão adotados os critérios dispostos no **item 6.6.** e na **Cláusula – “PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO”** das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais.

6.4. Riscos e Bens Não Cobertos

6.4.1. RATIFICAM-SE BENS E LOCAIS NÃO COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS DA APÓLICE DO SEGURO EMPRESARIAL DA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS.

6.4.2. ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS CAUSADOS OU DECORRENTES DE:

- a. DEMORAS EXCESSIVAS NA REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DOS BENS DANIFICADOS, EM RELAÇÃO AO PRAZO QUE SERIA NECESSÁRIO EM CONDIÇÕES NORMAIS DE EXECUÇÃO;**
- b. DESPESAS QUE NÃO SEJAM AS INDICADAS NO SUBITEM 6.2.a. DESTA CLÁUSULA;**
- c. DESTRUIÇÃO DOS BENS SEGURADOS EM CONSEQÜÊNCIA DE MEDIDAS POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA;**
- d. MODIFICAÇÕES OU MELHORIAS EFETUADAS NA OCASIÃO DA REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DOS BENS DESTRUÍDOS OU DANIFICADOS, INCLUSIVE QUANDO TAIS MODIFICAÇÕES OU MELHORIAS SEJAM EXIGIDAS POR NORMA OU LEI;**
- e. PROCESSOS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS;**
- f. RESTRIÇÕES PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS OU PARA O DESENVOLVIMENTO NORMAL DO NEGÓCIO DO SEGURADO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA.**
- g. PARALISAÇÕES PARA EFEITO DE REFORMAS E /OU MANUTENÇÕES, PROGRAMADAS OU NÃO, DESDE QUE NÃO DECORRENTES DE ACIDENTES COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;**
- h. NO CASO DE FICAR COMPROVADA QUE A INSUFICIENTE CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE DANOS MATERIAIS ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS DAS GARANTIAS CONTRATADAS ATRAVÉS DESTA CLÁUSULA, A INDENIZAÇÃO DEVIDA SERÁ REDUZIDA AQUELA QUE SERIA NORMALMENTE FIXADA CASO O SEGURO DE DANO MATERIAL TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO NORMAL PREVISTO;**
- i. SE NA APÓLICE DE SEGURO EMPRESARIAL DA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS FOR(EM) CONTRATADA(S) A(S) COBERTURA(S) PARA OS EVENTOS DE DANOS ELÉTRICOS, VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E QUEDA DE NEVE, FUMAÇA E/OU TUMULTOS, RATIFICAM-SE AS EXCLUSÕES DAS RESPECTIVAS COBERTURAS DA APÓLICE.**

6.4.3. Perda de direitos

ALÉM DO EXPOSTO NA CLÁUSULA – “PERDA DE DIREITOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EMPRESARIAL UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, BEM COMO TERÁ O SEGURO SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES QUE A ESTE RESPEITO CONSTAREM DA APÓLICE OU EM LEI, O SEGURADO PERDERÁ TOTAL OU PARCIALMENTE O DIREITO À INDENIZAÇÃO SE, DELIBERADA OU ARDILOSAMENTE, OU AINDA POR NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA,

IMPERÍCIA NÃO REINICIAR SUAS ATIVIDADES NORMAIS OU NÃO MANIFESTAR CLARA E INQUESTIONÁVEL INTENÇÃO DE FAZÊ-LO, EM TEMPO RAZOÁVEL, AINDA QUE EM OUTRO LOCAL.

6.5. Apuração dos Prejuízos e Pagamento de Indenização

a- Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos na **Cláusula – “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO”** das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais, a Seguradora, a seu critério, poderá solicitar os seguintes documentos:

- Registros contábeis;
- Registros de controles do estabelecimento segurado;
- Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais;
- Declarações de compradores, fornecedores e/ou clientes;
- Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
- Balancete de Verificação do período do sinistro;

b- Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.

c- **Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgue necessários para a liquidação do sinistro;**

d- **O período de indenização se estenderá até a reativação total da atividade do estabelecimento segurado, obedecendo-se o máximo de dias especificado na Apólice, a contar da data de término do período de franquia.**

e- O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido. A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

f- **O Segurado deverá iniciar os trabalhos de reforma ou reconstrução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega dos documentos básicos. Caso contrário, a menos que haja um motivo fora do controle do Segurado, o período entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o dia anterior ao início das obras não será indenizável. Ao iniciar a reconstrução, as indenizações, caso sejam devidas, serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias a contar da entrega dos documentos básicos, e desde que o início da reconstrução não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias da data da ocorrência do sinistro.**

6.6. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

SERÁ DEDUZIDO DOS PREJUÍZOS COBERTOS E APURADOS EM CADA SINISTRO, A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO / FRANQUIA ESTIPULADA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

6.7. Ratificação

6.7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais, que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura adicional.

6.8. A contratação das garantias deste plano de seguro estará condicionada à contratação da Cobertura Básica do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais.

7. DESPESAS FIXAS DECORRENTES DA COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS

Para efeitos desta cobertura, ratificam-se as definições do Glossário Técnico da Apólice do Seguro Empresarial da Unimed Seguros Patrimoniais.

7.1. Riscos Cobertos

A cobertura adicional de Despesas Fixas decorrente da Cobertura de Danos Elétricos poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional.

Esta Cobertura Adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante até o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura, o reembolso das despesas fixas do Estabelecimento Segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado após a ocorrência de eventos previstos na Cobertura de Danos Elétricos.

7.2. A contratação desta Cobertura Adicional fica condicionada a contratação da Cobertura de Danos Elétricos.

7.3. Para efeito desta cobertura entende-se por:

a) despesas fixas: as despesas comprovadamente necessárias ao funcionamento normal do Estabelecimento Segurado e que perdurem após a ocorrência de eventos cobertos. Tais como:

- honorários de diretoria;
- salários;
- encargos sociais e trabalhistas;
- aluguéis para utilização de outros equipamentos;

- impostos (Prediais e de Localização);
- contas de água, luz, gás, telefone e condomínio;
- assinatura de jornais, revistas e internet;
- prêmios de seguros, exceto transportes.

a.1) Estas despesas fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida durante o período de paralisação, o qual em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o período indenitário fixado na apólice, assim como, se for constatado que a Empresa tem apresentado prejuízo operacional, as despesas cobertas serão reduzidas nesta mesma proporção.

b) Período Indenitário: É o período posterior à data da ocorrência de qualquer evento, coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no movimento de negócios, na produção ou no consumo do Segurado. Em qualquer caso, esse período não excederá o número de meses consecutivos fixado na presente apólice.

b.1) O período indenitário poderá variar de 01 a 12 meses e será indicado na apólice.

c). Para apuração dos prejuízos serão consideradas as receitas obtidas durante o período de paralisação e originadas da continuação das atividades no mesmo local e/ou em locais diferentes do mencionado na apólice.

d) Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Despesas Fixas (decorrente da Cobertura Danos Elétricos) consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

7.4. Riscos e Bens Não Cobertos

7.4.1. RATIFICAM-SE BENS E LOCAIS NÃO COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS DA APÓLICE DO SEGURO EMPRESARIAL DA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS.

7.4.2. ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS CAUSADOS OU DECORRENTES DE:

a. DEMORAS EXCESSIVAS NA REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DOS BENS DANIFICADOS, EM RELAÇÃO AO PRAZO QUE SERIA NECESSÁRIO EM CONDIÇÕES NORMAIS DE EXECUÇÃO;

b. DESPESAS QUE NÃO SEJAM AS INDICADAS NO SUBITEM 7.3.a. DESTA CLÁUSULA;

c. DESTRUIÇÃO DOS BENS SEGURADOS EM CONSEQÜÊNCIA DE MEDIDAS POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA;

d. MODIFICAÇÕES OU MELHORIAS EFETUADAS NA OCASIÃO DA REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DOS BENS DESTRUÍDOS OU DANIFICADOS, INCLUSIVE QUANDO TAIS MODIFICAÇÕES OU MELHORIAS SEJAM EXIGIDAS POR NORMA OU LEI;

e. PROCESSOS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS;

f. RESTRIÇÕES PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS OU PARA O DESENVOLVIMENTO NORMAL DO NEGÓCIO DO SEGURADO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA.

g. PARALISAÇÕES PARA EFEITO DE REFORMAS E /OU MANUTENÇÕES, PROGRAMADAS OU NÃO, DESDE QUE NÃO DECORRENTES DE ACIDENTES COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;

h. NO CASO DE FICAR COMPROVADA QUE A INSUFICIENTE CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE DANOS MATERIAIS ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS DAS GARANTIAS CONTRATADAS ATRAVÉS DESTA CLÁUSULA, A INDENIZAÇÃO DEVIDA SERÁ REDUZIDA AQUELA QUE SERIA NORMALMENTE FIXADA CASO O SEGURO DE DANO MATERIAL TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO NORMAL PREVISTO;

i. SE NA APÓLICE DE SEGURO EMPRESARIAL DA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS FOR(EM) CONTRATADA(S) A(S) COBERTURA(S) PARA OS EVENTOS DE DANOS ELÉTRICOS, VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E QUEDA DE NEVE, FUMAÇA E/OU TUMULTOS, RATIFICAM-SE AS EXCLUSÕES DAS RESPECTIVAS COBERTURAS DA APÓLICE.

7.5. Perda de direitos

ALÉM DO EXPOSTO NA CLÁUSULA – “PERDA DE DIREITOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EMPRESARIAL UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, BEM COMO TERÁ O SEGURO SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES QUE A ESTE RESPEITO CONSTAREM DA APÓLICE OU EM LEI, O SEGURADO PERDERÁ TOTAL OU PARCIALMENTE O DIREITO À INDENIZAÇÃO SE, DELIBERADA OU ARDILOSAMENTE, OU AINDA POR NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA, IMPERÍCIA NÃO REINICIAR SUAS ATIVIDADES NORMAIS OU NÃO MANIFESTAR CLARA E INQUESTIONÁVEL INTENÇÃO DE FAZÊ-LO, EM TEMPO RAZOÁVEL, AINDA QUE EM OUTRO LOCAL.

7.6. Apuração dos Prejuízos e Pagamento de Indenização

a- Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos na **Cláusula – “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO”** das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais, a Seguradora, a seu critério, poderá solicitar os seguintes documentos:

- Registros contábeis;
- Registros de controles do estabelecimento segurado;
- Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais;
- Declarações de compradores, fornecedores e/ou clientes;
- Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
- Balancete de Verificação do período do sinistro;

b- Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.

c- Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgue necessários para a liquidação do sinistro;

d- O período de indenização se estenderá até a reativação total da atividade do estabelecimento segurado, obedecendo-se o máximo de dias especificado na Apólice, a contar da data de término do período de franquia.

e- O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido. A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

f- O Segurado deverá iniciar os trabalhos de reforma ou reconstrução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega dos documentos básicos. Caso contrário, a menos que haja um motivo fora do controle do Segurado, o período entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o dia anterior ao início das obras não será indenizável. Ao iniciar a reconstrução, as indenizações, caso sejam devidas, serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias a contar da entrega dos documentos básicos, e desde que o início da reconstrução não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias da data da ocorrência do sinistro.

7.7. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

SERÁ DEDUZIDO DOS PREJUÍZOS COBERTOS E APURADOS EM CADA SINISTRO, A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO / FRANQUIA ESTIPULADA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

7.8. Ratificação

7.8.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais, que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura adicional.

7.8.2 A contratação das garantias deste plano de seguro estará condicionada à contratação da Cobertura Básica do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais.

8- DESPESAS FIXAS DECORRENTES DA COBERTURA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO E NEVE

Para efeitos desta cobertura, ratificam-se as definições do Glossário Técnico da Apólice do Seguro Empresarial da Unimed Seguros Patrimoniais.

8.1. Riscos Cobertos

A cobertura adicional de Despesas Fixas decorrente da Cobertura de Vendaval poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional.

Esta Cobertura Adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante até o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura, o reembolso das despesas fixas do Estabelecimento Segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado após a ocorrência de eventos previstos na Cobertura de Vendaval.

8.2. A contratação desta Cobertura Adicional fica condicionada a contratação da Cobertura de Vendaval.

8.3. Para efeito desta cobertura entende-se por:

a) despesas fixas: as despesas comprovadamente necessárias ao funcionamento normal do Estabelecimento Segurado e que perdurem após a ocorrência de eventos cobertos. Tais como:

- honorários de diretoria;
- salários;
- encargos sociais e trabalhistas;
- aluguéis para utilização de outros equipamentos;
- impostos (Prediais e de Localização);

- contas de água, luz, gás, telefone e condomínio;
- assinatura de jornais, revistas e internet;
- prêmios de seguros, exceto transportes.

a.1) Estas despesas fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida durante o período de paralisação, o qual em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o período indenitário fixado na apólice, assim como, se for constatado que a Empresa tem apresentado prejuízo operacional, as despesas cobertas serão reduzidas nesta mesma proporção.

b) Período Indenitário: É o período posterior à data da ocorrência de qualquer evento, coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no Movimento de Negócios, na Produção ou no Consumo do Segurado. Em qualquer caso, esse período não excederá o número de meses consecutivos fixado na presente apólice.

b.1) O período indenitário poderá variar de 01 a 12 meses e será indicado na apólice.

8.4. Para apuração dos prejuízos serão consideradas as receitas obtidas durante o período de paralisação e originadas da continuação das atividades no mesmo local e/ou em locais diferentes do mencionado na apólice.

8.5. Fica entendido e acordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Despesas Fixas (decorrente da Cobertura Vendaval) consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

8.6. Riscos e Bens Não Cobertos

8.6.1. RATIFICAM-SE BENS E LOCAIS NÃO COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS DA APÓLICE DO SEGURO EMPRESARIAL DA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS.

8.6.2. ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS CAUSADOS OU DECORRENTES DE:

a. DEMORAS EXCESSIVAS NA REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DOS BENS DANIFICADOS, EM RELAÇÃO AO PRAZO QUE SERIA NECESSÁRIO EM CONDIÇÕES NORMAIS DE EXECUÇÃO;

b. DESPESAS QUE NÃO SEJAM AS INDICADAS NO SUBITEM 8.3.a. DESTA CLÁUSULA;

c. DESTRUIÇÃO DOS BENS SEGURADOS EM CONSEQÜÊNCIA DE MEDIDAS POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA;

d. MODIFICAÇÕES OU MELHORIAS EFETUADAS NA OCASIÃO DA REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DOS BENS DESTRUÍDOS OU DANIFICADOS, INCLUSIVE QUANDO TAIS MODIFICAÇÕES OU MELHORIAS SEJAM EXIGIDAS POR NORMA OU LEI;

e. PROCESSOS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS;

f. RESTRIÇÕES PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS OU PARA O DESENVOLVIMENTO NORMAL DO NEGÓCIO DO SEGURADO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA.

g. PARALISAÇÕES PARA EFEITO DE REFORMAS E /OU MANUTENÇÕES, PROGRAMADAS OU NÃO, DESDE QUE NÃO DECORRENTES DE ACIDENTES COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;

h. NO CASO DE FICAR COMPROVADA QUE A INSUFICIENTE CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE DANOS MATERIAIS ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS DAS GARANTIAS CONTRATADAS ATRAVÉS DESTA CLÁUSULA, A INDENIZAÇÃO DEVIDA SERÁ REDUZIDA AQUELA QUE SERIA NORMALMENTE FIXADA CASO O SEGURO DE DANO MATERIAL TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO NORMAL PREVISTO;

i. SE NA APÓLICE DE SEGURO EMPRESARIAL DA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS FOR(EM) CONTRATADA(S) A(S) COBERTURA(S) PARA OS EVENTOS DE DANOS ELÉTRICOS, VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E QUEDA DE NEVE, FUMAÇA E/OU TUMULTOS, RATIFICAM-SE AS EXCLUSÕES DAS RESPECTIVAS COBERTURAS DA APÓLICE.

8.7. Perda de direitos

ALÉM DO EXPOSTO NA CLÁUSULA – “PERDA DE DIREITOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EMPRESARIAL UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, BEM COMO TERÁ O SEGURO SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES QUE A ESTE RESPEITO CONSTAREM DA APÓLICE OU EM LEI, O SEGURADO PERDERÁ TOTAL OU PARCIALMENTE O DIREITO À INDENIZAÇÃO SE, DELIBERADA OU ARDILOSAMENTE, OU AINDA POR NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA, IMPERÍCIA NÃO REINICIAR SUAS ATIVIDADES NORMAIS OU NÃO MANIFESTAR CLARA E INQUESTIONÁVEL INTENÇÃO DE FAZÊ-LO, EM TEMPO RAZOÁVEL, AINDA QUE EM OUTRO LOCAL.

8.8. Apuração dos Prejuízos e Pagamento de Indenização

a- Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos na **Cláusula – “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO”** das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais, a Seguradora, a seu critério, poderá solicitar os seguintes documentos:

Registros contábeis;

Registros de controles do estabelecimento segurado;

Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais;

Declarações de compradores, fornecedores e/ou clientes;

Balanço Patrimonial dos últimos três anos;

Balancete de Verificação do período do sinistro;

b- Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.

c- Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgue necessários para a liquidação do sinistro;

d- O período de indenização se estenderá até a reativação total da atividade do estabelecimento segurado, obedecendo-se o máximo de dias especificado na Apólice, a contar da data de término do período de franquia.

e- O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas respeitando o período indenitário máximo especificado na Apólice.

f- O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido. A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

g- O Segurado deverá iniciar os trabalhos de reforma ou reconstrução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega dos documentos básicos. Caso contrário, a menos que haja um motivo fora do controle do Segurado, o período entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o dia anterior ao início das obras não será indenizável. Ao iniciar a

reconstrução, as indenizações, caso sejam devidas, serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias a contar da entrega dos documentos básicos, e desde que o início da reconstrução não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias da data da ocorrência do sinistro.

8.9. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

SERÁ DEDUZIDO DOS PREJUÍZOS COBERTOS E APURADOS EM CADA SINISTRO, A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO / FRANQUIA ESTIPULADA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

8.10. Ratificação

8.10.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais, que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura adicional.

8.10.2 A contratação das garantias deste plano de seguro estará condicionada à contratação da Cobertura Básica do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais.

9- DESPESAS FIXAS DECORRENTES DA COBERTURA DE QUEBRA DE MAQUINAS

Para efeitos desta cobertura, ratificam-se as definições do Glossário Técnico da Apólice do Seguro Empresarial da Unimed Seguros Patrimoniais.

9.1. Riscos Cobertos

A cobertura adicional de Despesas Fixas decorrente da Cobertura de Quebra de Máquinas poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional.

Esta Cobertura Adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante até o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura, o reembolso das despesas fixas do Estabelecimento Segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado após a ocorrência de eventos previstos na Cobertura de Quebra de Máquinas.

9.2. A contratação desta Cobertura Adicional fica condicionada a contratação da Cobertura de Quebra de Máquinas.

9.3. Para efeito desta cobertura entende-se por:

a) despesas fixas: as despesas comprovadamente necessárias ao funcionamento normal do Estabelecimento Segurado e que perdurem após a ocorrência de eventos cobertos. Tais como:

- honorários de diretoria;
- salários;
- encargos sociais e trabalhistas;
- aluguéis para utilização de outros equipamentos;
- impostos (Prediais e de Localização);
- contas de água, luz, gás, telefone e condomínio;
- assinatura de jornais, revistas e internet;
- prêmios de seguros, exceto transportes.

a.1) Estas despesas fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida durante o período de paralisação, o qual em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o período indenitário fixado na apólice, assim como, se for constatado que a Empresa tem apresentado prejuízo operacional, as despesas cobertas serão reduzidas nesta mesma proporção.

b) Período Indenitário: É o período posterior à data da ocorrência de qualquer evento, coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no Movimento de Negócios, na Produção ou no Consumo do Segurado. Em qualquer caso, esse período não excederá o número de meses consecutivos fixado na presente apólice.

b.1) O período indenitário poderá variar de 01 a 12 meses e será indicado na apólice.

9.4. Para apuração dos prejuízos serão consideradas as receitas obtidas durante o período de paralisação e originadas da continuação das atividades no mesmo local e/ou em locais diferentes do mencionado na apólice.

9.5. Fica entendido e acordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Despesas Fixas (decorrente da Cobertura de Quebra de Máquinas) consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

9.6. Riscos e Bens Não Cobertos

9.6.1. RATIFICAM-SE BENS E LOCAIS NÃO COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS DA APÓLICE DO SEGURO EMPRESARIAL DA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS.

9.6.2. ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS CAUSADOS OU DECORRENTES DE:

a. DEMORAS EXCESSIVAS NA REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DOS BENS DANIFICADOS, EM RELAÇÃO AO PRAZO QUE SERIA NECESSÁRIO EM CONDIÇÕES NORMAIS DE EXECUÇÃO;

b. DESPESAS QUE NÃO SEJAM AS INDICADAS NO SUBITEM 9.3.a. DESTA CLÁUSULA;

c. DESTRUIÇÃO DOS BENS SEGURADOS EM CONSEQÜÊNCIA DE MEDIDAS POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA;

d. MODIFICAÇÕES OU MELHORIAS EFETUADAS NA OCASIÃO DA REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DOS BENS DESTRUÍDOS OU DANIFICADOS, INCLUSIVE QUANDO TAIS MODIFICAÇÕES OU MELHORIAS SEJAM EXIGIDAS POR NORMA OU LEI;

e. PROCESSOS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS;

f. RESTRIÇÕES PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS OU PARA O DESENVOLVIMENTO NORMAL DO NEGÓCIO DO SEGURADO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA.

g. PARALISAÇÕES PARA EFEITO DE REFORMAS E /OU MANUTENÇÕES, PROGRAMADAS OU NÃO, DESDE QUE NÃO DECORRENTES DE ACIDENTES COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;

h. NO CASO DE FICAR COMPROVADA QUE A INSUFICIENTE CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE DANOS MATERIAIS ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS DAS GARANTIAS CONTRATADAS ATRAVÉS DESTA CLÁUSULA, A INDENIZAÇÃO DEVIDA SERÁ REDUZIDA AQUELA QUE SERIA NORMALMENTE FIXADA CASO O SEGURO DE DANO MATERIAL TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO NORMAL PREVISTO;

i. SE NA APÓLICE DE SEGURO EMPRESARIAL DA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS FOR(EM) CONTRATADA(S) A(S) COBERTURA(S) PARA OS EVENTOS DE DANOS ELÉTRICOS, VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E QUEDA DE NEVE, FUMAÇA E/OU TUMULTOS, RATIFICAM-SE AS EXCLUSÕES DAS RESPECTIVAS COBERTURAS DA APÓLICE.

9.7. Perda de direitos

ALÉM DO EXPOSTO NA CLÁUSULA – “PERDA DE DIREITOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EMPRESARIAL UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, BEM COMO TERÁ O SEGURO SEM PREJUÍZO DAS

DEMAIS DISPOSIÇÕES QUE A ESTE RESPEITO CONSTAREM DA APÓLICE OU EM LEI, O SEGURADO PERDERÁ TOTAL OU PARCIALMENTE O DIREITO À INDENIZAÇÃO SE, DELIBERADA OU ARDILOSAMENTE, OU AINDA POR NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA, IMPERÍCIA NÃO REINICIAR SUAS ATIVIDADES NORMAIS OU NÃO MANIFESTAR CLARA E INQUESTIONÁVEL INTENÇÃO DE FAZÊ-LO, EM TEMPO RAZOÁVEL, AINDA QUE EM OUTRO LOCAL.

9.8. Apuração dos Prejuízos e Pagamento de Indenização

a- Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos na **Cláusula – “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO”** das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais, a Seguradora, a seu critério, poderá solicitar os seguintes documentos:

- Registros contábeis;
- Registros de controles do estabelecimento segurado;
- Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais;
- Declarações de compradores, fornecedores e/ou clientes;
- Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
- Balancete de Verificação do período do sinistro;

b- Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.

c- Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgue necessários para a liquidação do sinistro;

d- O período de indenização se estenderá até a reativação total da atividade do estabelecimento segurado, obedecendo-se o máximo de dias especificado na Apólice, a contar da data de término do período de franquia.

e- O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas respeitando o período indenitário máximo especificado na Apólice.

f- O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido. A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

g- O Segurado deverá iniciar os trabalhos de reforma ou reconstrução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega dos documentos básicos. Caso contrário, a menos que haja um motivo fora do controle do Segurado, o período entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o dia anterior ao início das obras não será indenizável. Ao iniciar a reconstrução, as indenizações, caso sejam devidas, serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias a contar da entrega dos documentos básicos, e desde que o início da reconstrução não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias da data da ocorrência do sinistro.

9.9. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

SERÁ DEDUZIDO DOS PREJUÍZOS COBERTOS E APURADOS EM CADA SINISTRO, A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO / FRANQUIA ESTIPULADA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

9.10. Ratificação

9.10.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais, que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura adicional.

9.10.2 A contratação das garantias deste plano de seguro estará condicionada à contratação da Cobertura Básica do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais.

10- DESPESAS FIXAS DECORRENTES DA COBERTURA DE TUMULTOS

Para efeitos desta cobertura, ratificam-se as definições do Glossário Técnico da Apólice do Seguro Empresarial da Unimed Seguros Patrimoniais.

10.1. Riscos Cobertos

A cobertura adicional de Despesas Fixas decorrente da Cobertura de Tumultos poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional.

Esta Cobertura Adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante até o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura, o reembolso das despesas fixas do Estabelecimento Segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado após a ocorrência de eventos previstos na Cobertura de Tumultos.

10.2. A contratação desta Cobertura Adicional fica condicionada a contratação da Cobertura de Tumultos.

10.3. Para efeito desta cobertura entende-se por:

a) despesas fixas: as despesas comprovadamente necessárias ao funcionamento normal do Estabelecimento Segurado e que perdurem após a ocorrência de eventos cobertos. Tais como:

- honorários de diretoria;
- salários;
- encargos sociais e trabalhistas;
- aluguéis para utilização de outros equipamentos;
- impostos (Prediais e de Localização);
- contas de água, luz, gás, telefone e condomínio;
- assinatura de jornais, revistas e internet;
- prêmios de seguros, exceto transportes.

a.1.) Estas despesas fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida durante o período de paralisação, o qual em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o período indenitário fixado na apólice, assim como, se for constatado que a Empresa tem apresentado prejuízo operacional, as despesas cobertas serão reduzidas nesta mesma proporção.

b) Período Indenitário: É o período posterior à data da ocorrência de qualquer evento, coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no Movimento de Negócios, na Produção ou no Consumo do Segurado. Em qualquer caso, esse período não excederá o número de meses consecutivos fixado na presente apólice.

b.1.) O período indenitário poderá variar de 01 a 12 meses e será indicado na apólice.

10.4. Para apuração dos prejuízos serão consideradas as receitas obtidas durante o período de paralisação e originadas da continuação das atividades no mesmo local e/ou em locais diferentes do mencionado na apólice.

10.5. Fica entendido e acordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Despesas Fixas (decorrente da Cobertura de Tumultos) consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

10.6. Riscos e Bens Não Cobertos

10.6.1. RATIFICAM-SE BENS E LOCAIS NÃO COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS DA APÓLICE DO SEGURO EMPRESARIAL DA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS.

10.6.2. ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS CAUSADOS OU DECORRENTES DE:

a. DEMORAS EXCESSIVAS NA REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DOS BENS DANIFICADOS, EM RELAÇÃO AO PRAZO QUE SERIA NECESSÁRIO EM CONDIÇÕES NORMAIS DE EXECUÇÃO;

b. DESPESAS QUE NÃO SEJAM AS INDICADAS NO SUBITEM 10.3.a. DESTA CLÁUSULA;

c. DESTRUIÇÃO DOS BENS SEGURADOS EM CONSEQÜÊNCIA DE MEDIDAS POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA;

d. MODIFICAÇÕES OU MELHORIAS EFETUADAS NA OCASIÃO DA REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DOS BENS DESTRUÍDOS OU DANIFICADOS, INCLUSIVE QUANDO TAIS MODIFICAÇÕES OU MELHORIAS SEJAM EXIGIDAS POR NORMA OU LEI;

e. PROCESSOS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS;

f. RESTRIÇÕES PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS OU PARA O DESENVOLVIMENTO NORMAL DO NEGÓCIO DO SEGURADO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA.

g. PARALISAÇÕES PARA EFEITO DE REFORMAS E /OU MANUTENÇÕES, PROGRAMADAS OU NÃO, DESDE QUE NÃO DECORRENTES DE ACIDENTES COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;

h. NO CASO DE FICAR COMPROVADA QUE A INSUFICIENTE CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE DANOS MATERIAIS ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS DAS GARANTIAS CONTRATADAS ATRAVÉS DESTA CLÁUSULA, A INDENIZAÇÃO DEVIDA SERÁ REDUZIDA AQUELA QUE SERIA NORMALMENTE FIXADA CASO O SEGURO DE DANO MATERIAL TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO NORMAL PREVISTO;

i. SE NA APÓLICE DE SEGURO EMPRESARIAL DA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS FOR(EM) CONTRATADA(S) A(S) COBERTURA(S) PARA OS EVENTOS DE DANOS ELÉTRICOS, VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E QUEDA DE NEVE, FUMAÇA E/OU TUMULTOS, RATIFICAM-SE AS EXCLUSÕES DAS RESPECTIVAS COBERTURAS DA APÓLICE.

10.7. Perda de direitos

ALÉM DO EXPOSTO NA CLÁUSULA – “PERDA DE DIREITOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EMPRESARIAL UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, BEM COMO TERÁ O SEGURO SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES QUE A ESTE RESPEITO CONSTAREM DA APÓLICE OU EM LEI, O SEGURADO PERDERÁ TOTAL OU PARCIALMENTE O DIREITO À INDENIZAÇÃO SE, DELIBERADA OU ARDILOSAMENTE, OU AINDA POR NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA, IMPERÍCIA NÃO REINICIAR SUAS ATIVIDADES NORMAIS OU NÃO MANIFESTAR CLARA E INQUESTIONÁVEL INTENÇÃO DE FAZÊ-LO, EM TEMPO RAZOÁVEL, AINDA QUE EM OUTRO LOCAL.

10.8. Apuração dos Prejuízos e Pagamento de Indenização

a- Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos na **Cláusula – “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO”** das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais, a Seguradora, a seu critério, poderá solicitar os seguintes documentos:

- Registros contábeis;
- Registros de controles do estabelecimento segurado;
- Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais;
- Declarações de compradores, fornecedores e/ou clientes;
- Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
- Balancete de Verificação do período do sinistro;

b- Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.

c- Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgue necessários para a liquidação do sinistro;

d- O período de indenização se estenderá até a reativação total da atividade do estabelecimento segurado, obedecendo-se o máximo de dias especificado na Apólice, a contar da data de término do período de franquia.

e- O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas respeitando o período indenitário máximo especificado na Apólice.

f- O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido. A indenização devida será paga em

prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

g- O Segurado deverá iniciar os trabalhos de reforma ou reconstrução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega dos documentos básicos. Caso contrário, a menos que haja um motivo fora do controle do Segurado, o período entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o dia anterior ao início das obras não será indenizável. Ao iniciar a reconstrução, as indenizações, caso sejam devidas, serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias a contar da entrega dos documentos básicos, e desde que o início da reconstrução não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias da data da ocorrência do sinistro.

10.9. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

SERÁ DEDUZIDO DOS PREJUÍZOS COBERTOS E APURADOS EM CADA SINISTRO, A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO / FRANQUIA ESTIPULADA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

10.10. Ratificação

10.10.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais, que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura adicional.

10.10.2 A contratação das garantias deste plano de seguro estará condicionada à contratação da Cobertura Básica do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais.

11- OUVIDORIA

A Seguros Unimed, sempre preocupada em garantir a satisfação de seus clientes, instituiu a Ouvidoria, que tem como principal função estreitar o relacionamento com os clientes, mediante a defesa dos seus direitos, esclarecendo-os dos seus direitos e deveres, com o propósito de prevenir e solucionar conflitos.

É um canal de acesso e comunicação diferenciado, em função das suas características de autonomia, independência e imparcialidade.

Ela não substitui e nem invalida a atuação dos canais de atendimento hoje existentes na Companhia, mas está sempre pronta a atendê-lo caso não tenha obtido sucesso em seu pedido e/ou reclamação junto aos outros canais como: Fale Conosco, Central de Relacionamento e outras áreas competentes.

Por meio da Ouvidoria, os clientes podem apresentar suas solicitações que são: as manifestações, reclamações, consultas, comentários, críticas, sugestões e elogios.

Quem pode recorrer à Ouvidoria da Seguros Unimed:

Unimed Seguros Patrimoniais S.A. | CNPJ/MF: 12.973.906/0001-71 | Reg. SUSEP 01970
Alameda Ministro Rocha Azevedo, 346 - Cerqueira César | CEP: 01410-901 | São Paulo - SP
Atendimento Nacional: 0800-016-6633 | Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800-770-3611 | www.segurosunimed.com.br
Ouvidoria: acesse www.segurosunimed.com.br/ouvidoria ou ligue 0800 001 2565

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados-Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento SUSEP: 0800-0218484 / www.susep.gov.br

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Processo SUSEP nº 15414.900338/2014-82

SEGURO DE LUCROS CESSANTES ESPECÍFICO PARA O SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Processo SUSEP nº 15414.900878/2014-66



Todos os segurados (Pessoas Físicas e Jurídicas), seu representante legal, procurador, beneficiários, corretores (atuando em nome dos segurados), que tenham esgotado as tentativas de solução do problema junto aos demais canais de comunicação da empresa, que não concordem com a decisão adotada pela área responsável e/ou não obtiveram sucesso em seus pleitos junto a Seguros Unimed, e ainda, que não tenham recorrido à esfera judicial.

Como e onde recorrer:

As manifestações direcionadas à Ouvidoria Seguros Unimed, podem ser efetuadas preferencialmente por escrito, contendo, no mínimo:

- O nome do segurado, CPF ou CNPJ, ramo do seguro, número da apólice / proposta, número do sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone, e-mail e endereço para contato.

As manifestações podem ser enviadas das seguintes formas:

- Pelo site: www.segurosunimed.com.br/ouvidoria/ e preencha o formulário.

- Por e-mail: ouvidoria@segurosunimed.com.br

- Por carta, diretamente à Ouvidoria da Seguros Unimed, endereçada à:

Seguros Unimed – Ouvidoria

Alameda Ministro Rocha Azevedo, 366 - 8º andar

Cerqueira César - São Paulo – SP

CEP:01410-901

- Por telefone: **0800 001 2565**, no horário das 9 às 18 horas em dias úteis.

- **Presencial**, com atendimento **no horário das 9 às 18 horas, em dias úteis**, na sede da Seguros Unimed localizada na:

Alameda Ministro Rocha Azevedo, 346

Cerqueira César - São Paulo - SP

CEP:01410-901

Unimed Seguros Patrimoniais S.A. | CNPJ/MF: 12.973.906/0001-71 | Reg. SUSEP 01970

Alameda Ministro Rocha Azevedo, 346 - Cerqueira César | CEP: 01410-901 | São Paulo - SP

Atendimento Nacional: 0800-016-6633 | Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800-770-3611 | www.segurosunimed.com.br

Ouvidoria: acesse www.segurosunimed.com.br/ouvidoria ou ligue 0800 001 2565

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados-Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento SUSEP: 0800-0218484 /www.susep.gov.br